

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO – Presidente, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** (Juiz convocado para compor o Tribunal, substituindo a Desembargadora Francisca Adelineide Viana - Portaria nº 438/2022) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA (Juiz convocado para compor o Tribunal, em virtude do falecimento do Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Portaria nº 1148/2022). **Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça e, a Defensoria Pública, pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 04/2022, de 25 de abril de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623356-98.2021.8.06.0000 em que é requerente M. da C. M.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que pedira vista dos autos 25 de abril de 2022, votou no sentido de acompanhar integralmente a Desembargadora Relatora, conhecendo e dando provimento à Revisão Criminal. Em seguida, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA manteve o seu voto divergindo quanto à competência para apreciar a matéria. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu da revisão criminal em referência, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.2 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632281-83.2021.8.06.0000 em que é requerente ANTÔNIO SÉRGIO SOUSA DE ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, que pedira vista dos autos 25 de abril de 2022, votou no sentido de divergir da Relatora, conhecendo e negando provimento à Revisão Criminal. Com a palavra, a Desembargadora Relatora pediu vista dos autos, para melhor análise. Adiado o Julgamento. 2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623403-38.2022.8.06.0000 em que é requerente FRANCISCO ANDERSON SOUSA MOURA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para julgá-la improcedente, bem como para, de ofício, reconhecer a extinção da punibilidade do requerente quanto aos crimes tentados e, conseqüentemente, decotar as respectivas penas, tudo nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622221-17.2022.8.06.0000 em que é requerente MANUEL BENTO DA SILVA FILHO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente em parte, com o fito de proceder novo cálculo da pena base e, por derradeiro, redimensionar a pena final do revisionante, nos termos do voto da Relatora. 2.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622266-21.2022.8.06.0000 em que é requerente EDILSON ALVES DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622612-69.2022.8.06.0000, em que é requerente HÉLIO FERNANDES BARROSO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635858-69.2021.8.06.0000, em que é requerente CELESTINO RODRIGUES MAGALHÃES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a presente revisão criminal, nos termos do voto da relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631495-39.2021.8.06.0000, em que é requerente ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA CARMO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da Relatora. 2.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634254-73.2021.8.06.0000, em que é requerente R. S. de O. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA ---- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o processamento da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635984-22.2021.8.06.0000, em que é requerente ALEX ALVES FERNANDES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da Relatora. 2.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624926-85.2022.8.06.0000, em que é requerente PAULO VICTOR LOPES MONTEIRO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637053-26.2020.8.06.0000 em que é requerente**



AGNALDO DA ROCHA SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. Impedido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. EXTRAPAUTA: 2.13 – DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638674-24.2021.8.06.0000 em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos FRANCISCO ILANO DIÓGENES SALDANHA e outro, MANOEL EDIVANES DIÓGENES e outro, sendo relator o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. EXTRAPAUTA: 2.14 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620643-19.2022.8.06.0000/50000 em que é embargante JOÃO VIEIRA DE SOUSA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EXTRAPAUTA: 2.15 – AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0631946-64.2021.8.06.0000/50001 em que é agravante ANTÔNIO SÉRGIO SOUSA DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EXTRAPAUTA: 2.16 – HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0200175-76.2022.8.06.0137 em que é impetrante Y. L. F., paciente Y. F. L., impetrados COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ e DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a presente impetração, para na extensão conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora. EXTRAPAUTA: 2.17- DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002740-88.2020.8.06.0000 em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requeridos ANTÔNIO BALBINO DA ROCHA e outros e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do incidente para dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. EXTRAPAUTA: 2.18 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638264-63.2021.8.06.0000 sendo requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido DIEGO NUNES COSTA e corrêus FRANCISCA SÔNIA FERREIRA DE LIMA e outros e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido, para fins de julgar-lhe provido, nos termos do voto do Relator. EXTRAPAUTA: 2.19 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002055-13.2022.8.06.0000 em que é representante o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU, autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e réus DANILO MORENO ALVES e outros, sendo relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. EXTRAPAUTA: 2.20 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637629-82.2021.8.06.0000 em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido F. E. R. A. e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Dr. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA (Juiz convocado). --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto do Relator. EXTRAPAUTA: 2.21 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000557-76.2022.8.06.0000 em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido ANTÔNIO REGINALDO DE SOUZA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Dr. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA (Juiz convocado). --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto do Relator. 3 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631127-64.2020.8.06.0000 em que é requerente JOSÉ EDNEUDO LIMA DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 4 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA em virtude do falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO - Relator: 4.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622675-65.2020.8.06.0000 em que é requerente JOSÉ ROBÉRIO GOMES COUTINHO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. 4.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628548-12.2021.8.06.0000 em que é requerente F. F. M.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. 5 – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA a pedido da Relatora: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628581-02.2021.8.06.0000 em que é requerente LUIZ ROBERTO DE LIMA DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 6 - DIVERSOS: 6.1 - O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA manifestou-se com duas colocações: 1. Em relação à dificuldade que está tendo em comunicar, como representante do TJCE no GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário), ao STF, Ministro Gilmar Mendes, sobre os deferimentos concedidos em relação ao Habeas Corpus Coletivo nº 1650704, que determina a substituição da prisão cautelar por prisão domiciliar dos pais e responsáveis por crianças menores de 12 anos e/ou com deficiência, por conta da dificuldade de se extrair tais dados do SAJ, principalmente depois de concedidos. Devido a esses obstáculos, salientou que está fazendo incursões aos juízes de 1º grau para que façam essa comunicação ao GMF e à Presidência desta Corte, permitindo que tais dados possam ser enviados ao STF e, da mesma forma, solicitou aos Desembargadores que, quando for concedida alguma medida neste sentido, também comunicassem, ficando o critério dos gabinetes o prazo de envio, se no momento que ocorreu ou semanalmente, desde que fossem repassados, para que então de posse de tais dados, pudesse fornecer ao STF; 2. Outra colocação seria em relação à dificuldade no cumprimento dos alvarás de soltura. O Desembargador ressaltou que, há pouco tempo, foi concedido um Habeas Corpus de sua relatoria e passaram-se 30 dias e o beneficiário não foi posto em liberdade, matéria essa veiculada até no Conjur. Isso aconteceu, segundo o Desembargador, porque não houve o acompanhamento do cumprimento de tal medida. Salientou que o CNJ está cobrando cada vez mais, foi formada uma comissão, houve inspeção nos estabelecimentos penitenciários do Ceará e elaborado um relatório que todos deveriam ter recebido. O Desembargador continuou informando que houve uma reunião com a SEJUD 2º grau, na semana passada, em que foi dito que tinha sido decidido na Seção Criminal que o acompanhamento do cumprimento efetivo desses alvarás de soltura caberia a cada gabinete, não se lembrando de qualquer decisão neste sentido, entendendo que tal acompanhamento deveria ser feito pela SEJUD, já que o gabinete tem muita atribuição, muita cobrança. Diante disso, pediu que fosse reafirmado junto à SEJUD tal acompanhamento. Em seguida, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, diante do problema relatado pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sugeriu que fosse encaminhado um ofício da Seção Criminal à SEJUD 2º grau, para que a mesma acompanhasse rigorosamente o



cumprimento dos alvarás de soltura. Logo depois, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO propôs que, se houvesse a possibilidade de a autoridade carcerária, ao cumprir o alvará, respondesse ao Tribunal, por meio de um ofício simples, simplificaria um pouco esse acompanhamento e, com relação ao Habeas Corpus de repercussão geral, do ministro Gilmar Mendes, se não seria possível ver com a informática um dispositivo que, quando a decisão fosse concessiva, automaticamente fosse informada à GMF. Em seguida, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA ressaltou que todos os tribunais estão tentando mecanismos que facilitem essa obtenção de dados, mas que tal tecnologia ainda não está disponível, e por isso pede que esse envio seja feito manualmente pelos gabinetes. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA informou que integra o comitê do programa Tempo de Justiça e que pode levar o problema dos alvarás de soltura para a próxima reunião, ocasião em que pode tratar diretamente com o secretário penitenciário. Aproveitando o ensejo, reforçou a importância de se agilizar os julgamentos dos recursos em sentido estrito, em virtude da razoável duração do processo. Logo depois, a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO sugeriu que houvesse um diálogo com a administração penitenciária, de forma a informá-la acerca do problema no cumprimento dos alvarás de soltura. Na sequência, o Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente Judiciário, informou que há uma unidade, mas que está sendo estruturada, não está plena, para fazer o acompanhamento desses alvarás. Continuou dizendo que a resolução do CNJ coloca essa atribuição como sendo do magistrado e que, mesmo internamente havendo um sistema eficiente para dar essa vazão, se houver um descumprimento, o CNJ vai cobrar o magistrado de 1º ou 2º grau. Com a palavra, o Dr. Daniel Costa Teles, Secretário Judiciário de 2º grau, ressaltou que foi criada uma unidade alocando tudo o que podia de recursos, mas que não é uma questão de gente, pois o expediente é gerado de forma rápida, sempre dentro do prazo. Informou também que foi criada uma ferramenta dentro do Teams para fazer esse acompanhamento, mas que a SEJUD não está preparada para a demora à nível de administração penitenciária e que os servidores não tem como avançar nesse ponto, já que a autoridade penitenciária se exime de cumprir a contento os alvarás. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO acatou a sugestão da Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO, do diálogo, posto que, a seu ver, trata-se de uma questão política. Logo após, o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO – Presidente parabenizou o trabalho da SEJUD, comunicando que será encaminhado um ofício à mesma, com o objetivo de repassar o intuito dessa reunião e agilizar ainda mais os trabalhos. Todos os Desembargadores acordaram. 5.2 O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO informou aos membros que, na penúltima sessão, foi conversado e colocado em questão um problema que está acontecendo na 1ª Câmara Criminal. Trata-se dos reiterados acontecimentos de Negativa de Prestação Jurisdicional provocados pelo juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal do Estado do Ceará, que deixa de analisar os pedidos de progressão de regime prisional e que vem provocando ofensas ao princípio constitucional da razoável duração do processo. Afirmou que, diante da sugestão feita pelo Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA, trouxe o assunto para a Seção Criminal, para possíveis sugestões de como resolver, à nível pedagógico, tal problema. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA sugeriu que fosse formada uma comissão composta pelo Presidente da Seção Criminal, Corregedor e alguns dos desembargadores desta seção, no intuito de conversarem com o magistrado da vara sobre o problema. Com a palavra, o Desembargador Presidente afirmou que o diálogo é a melhor forma de resolver a questão e que está à disposição para integrar tal comissão. Diante disso, os Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA – Presidente, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA integraram a comissão, marcando para próxima segunda-feira, às 14hs, uma visita ao juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, desejando paz e bem para todos e determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 30 de maio de 2022.

Desembargador Francisco Darival Beserra Primo
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0628648-30.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Romário da Silva Pinto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Corréu: Luís Henrique Leitão Silva Pinto. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Nesse passo, determino a intimação do Impetrante para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, com a documentação necessária à comprovação da pretensão deduzida, sob pena de indeferimento liminar da exordial, nos termos do art. 76, VIII do RITJCE. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Fortaleza, 30 de maio de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

0628648-30.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Romário da Silva Pinto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Corréu: Luís Henrique Leitão Silva Pinto. Custos
